



VOTO

PROCESSO: 00058.010523/2022-12

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil.

1.2. A Resolução nº 381/2016, que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, prevê em seu art. 9º ser de competência da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência. Ademais, compete à Superintendência de Padrões Operacionais submeter à Diretoria projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operadores aéreos, de operações aéreas.

1.3. Tratando-se, portanto, de contexto atrelado a aprimoramentos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119, intitulado "Certificação: Operadores de Transporte Aéreo Público", resta demonstrado o atendimento aos requisitos de competência para a deliberação sobre o tema proposto.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], a proposta de emenda em tela trata da revisão dos requisitos de qualificação do diretor ou gerente de manutenção, estabelecidos no RBAC nº 119, de modo a adequar esses requisitos à qualificação técnica do candidato, endereçando, entre outros elementos, o tratamento da indicação de estrangeiros para o cargo, especialmente no caso de operadores aéreos já certificados em seus países de origem e que pretendam obter certificação brasileira.

2.2. Ressalta-se que a Diretoria Colegiada^[2] decidiu por unanimidade pela submissão da proposta à Consulta Pública. Na oportunidade destaquei que o principal objetivo dos conselhos profissionais envolvidos no tema^[3] é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, exercendo ações para o cumprimento da legislação referente ao exercício e ao aperfeiçoamento das atividades profissionais, entendendo ser relevante a consulta aos conselhos para que se manifestem no âmbito da Consulta Pública, caso entendam pertinente, .

2.3. A ANAC publicou o aviso da Consulta Pública no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2023, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findando em 28/08/2023, data na qual o CONFEA^[4] informou não ter tomado conhecimento do assunto, solicitando a possibilidade de alargamento do prazo para contribuição.

2.4. Conforme exposto pela área técnica, com a qual concordo, considerando a relevância de eventual contribuição que possa vir a ser recebida do CONFEA - ou de outros interessados que possam ser provocados, entendo ser razoável a extensão de prazo por mais 15 dias.

3. RAZÕES DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à reabertura do prazo de manifestação na Consulta Pública nº 08/2023 por 15 dias adicionais, a contar da decisão de prorrogação.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1](#) Relatório de Diretoria DIR-RBC (SEI nº 8721673)
- [2](#) na 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada
- [3](#) Vide Regimento Interno do CONFEA
- [4](#) E-mail (SEI nº 9047234)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 04/09/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9051342** e o código CRC **F1322066**.

SEI nº 9051342